



ATO DA MESA DIRETORA Nº 012/2015

Dispõe sobre o processo de solicitação, concessão e comprovação de diárias de viagens a deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, alterado pelo ATO DA MESA DIRETORA Nº 015/2015, de 10 de março de 2015.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – A solicitação, concessão e comprovação de diárias a servidores e deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2º – A solicitação de diárias para servidor inicia-se com requerimento do mesmo, encaminhado ao superior imediato e por este ao Superintendente da área, para aprovação da Presidência.

Parágrafo único – O requerimento explicitará o motivo da viagem, a duração e a quantidade de diárias solicitadas, conforme modelo anexo ao presente Ato (Anexo I).

Art. 3º – No caso de deputado, a solicitação será encaminhada diretamente pelo respectivo gabinete à Presidência, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º – O servidor e deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, quando do retorno de viagens para as quais tenham sido concedidas diárias, deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao retorno, relatório circunstanciado, fazendo constar, respectivamente, no Anexo II e III:

a) No caso de servidor (Anexo II):

I – qualificação do servidor, constando o número do cadastro, lotação, cargo/função, classe/nível;

II – o dia da partida, o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora do Município de Salvador;

III – a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

IV – o número do processo de concessão das diárias;

V – o saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, quando houver;

VI – data de emissão do relatório, assinatura do servidor e da chefia imediata.

b) No caso do deputado (Anexo III):

I – qualificação do deputado, constando o seu nome, cargo e cadastro;

II – mês e ano de referência que foi solicitado as diárias;

III – quantidade de dias de afastamento/diárias solicitadas;

IV – a quantidade percebidas contendo o número e o valor total;

V – a quantidade e o valor das diárias utilizadas;

VI – o saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, quando houver;

VII – o número de processo de solicitação de diárias;



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDENCIA

VIII – data, roteiro e atividades desenvolvidas na viagem;

IX – data da emissão do relatório, contendo também assinatura pelo gabinete do deputado e/ou do próprio deputado.

§ 1º – O relatório referido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, quando servidor, será encaminhado, juntamente com cópia do bilhete de passagem ou requisição de veículo, conforme o caso, ao superior hierárquico, e por este, após análise, à Diretoria de Economia e Finanças, para juntada ao processo de solicitação de diárias correspondente, onde será providenciada a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º – Em se tratando de deputado, o relatório assinado pelo beneficiário, juntamente com cópia do bilhete de passagem, se houver, será encaminhado à Assistência Civil da Presidência, de onde será remetido para a mesma unidade e finalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º – Quando a viagem objetivar a participação em congresso, seminário ou outro evento do gênero, além do relatório previsto nos parágrafos precedentes o servidor ou deputado deverá apresentar cópia de certificado de participação.

§ 4º – A falta de apresentação do relatório e do certificado, se for o caso, no prazo estabelecido, configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias e passagens, e ainda autorizado o desconto dos respectivos valores dispendidos em folha de pagamento, para ressarcimento ao Poder Legislativo.

Art. 5º – Este Ato terá vigência a partir de 1º de abril do corrente ano, devendo ser regulamentado por Ato da Presidência.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de fevereiro de 2015.